



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/8/2012, DODF nº 168, de 21/8/2012, p. 4.

**PARECER Nº 136/2012-CEDF**

Processo nº 080.004831/2012

Interessado: **Fernando José de Araujo França**

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 080.004831/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Fernando José de Araujo França, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio em 2006, no Centro de Ensino Médio Setor Oeste, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3159 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernando José de Araujo França, concluídos em 2008, no Colegio Salesiano Monseñor Lasagna, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2012

**Dalva Guimarães dos Reis**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/7/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal